



## **DECISÃO Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos do RBAC 154, subparte D, item 154.307 para as operações no Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no exercício da competência constante do art. 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 11, e o que consta do processo nº 60800.155353/2011-13;

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias regulares;

*Considerando* a baixa complexidade operacional da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE);

*Considerando* que a configuração atual das pistas de táxi daquele aeródromo é bastante simples e de razoável identificação; e

*Considerando* a análise proferida na Nota Técnica nº 307/2011/GTCO/GENG/SIA, de 16 de agosto de 2011,

### **DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE), o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 8 (oito) meses contados da data de publicação desta Decisão, do cumprimento do requisito 154.307(c) – Sinalizações Verticais de Informação – do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 154.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada:

I - à publicação da planta do aeródromo no Suplemento AIP, com as designações de pista de pouso e decolagem, pistas de táxis e pátios de aeronaves; e

II - à garantia da segurança operacional do Aeroporto, mitigando-se riscos oriundos de perigos não identificados na análise de risco aprovada pela ANAC, mas evidenciados quando da vigência da operação na configuração descrita nesta Decisão.

Parágrafo único. A ANAC poderá aprovar autorização de voos regulares até a data de vigência desta isenção.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas, voltando o Aeroporto a manter a configuração definida em portaria de homologação.

Art. 4º Esta Decisão em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor- Presidente